



Parecer nº 141/2009-CEDF  
Processo nº 410.003110/2008  
Interessado: **Educandário de Maria**

- Autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries.
- Aprova a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – A instituição educacional Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial “B”, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., situado no mesmo endereço, solicita, no presente processo, autuado em 15/9/2008, por meio de sua diretora pedagógica, autorização para promover a regularização da oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, apresentando, para tanto, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualizados à legislação vigente.

A instituição educacional está recredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de abril de 2005, conforme Portaria nº 295-SEDF, de 29 de setembro de 2005 (fl. 122). Foi autorizada a oferecer a educação infantil, à época para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e o ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª série, nos termos da Portaria nº 424-SEDF, de 26 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 182/2001-CEDF. Quanto ao ensino fundamental de nove anos foi autorizada sua implantação, a partir de 2007, pela Portaria nº 86-SEDF, de 27/3/2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF. Assim, a instituição educacional encontra-se relacionada na Portaria nº 159/2008-SEDF.

**ANÁLISE** - O presente processo foi autuado contendo:

- Ofício dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- Declaração indicando o responsável pelo acompanhamento do trâmite do processo (fl. 2);
- Regimento Escolar (fls. 3 a 24);
- Proposta Pedagógica (fls. 25 a 44).

Inicialmente, a então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, anexou, às folhas 48 a 58 e 104 a 116, instrumentos de registro que informam sobre providências tomadas pelo órgão, junto à instituição educacional, para correção e apresentação dos documentos organizacionais ajustados às disposições legais em vigor. Concluída a instrução do processo a SEDF, por seu órgão competente, o encaminha a este Conselho informando que a segunda versão do Regimento Escolar (fls. 59 a 81) e da Proposta Pedagógica (fls. 83 a 103) estão elaboradas em consonância com as disposições legais vigentes. Informa, também, que o Regimento Escolar poderá ser aprovado caso a Proposta Pedagógica venha a ser acatada pelo CEDF, conforme Relatório das técnicas responsáveis (fls. 117/118), ratificado pela chefia imediata (fl. 119).

A Proposta Pedagógica aborda todos os aspectos determinados pela Res. nº 1/2005-CEDF, art. 142. Informa que o Colégio Educandário de Maria tem por missão “...*construir uma escola em sintonia com a sociedade, consciente de seus desafios...*” e que a instituição é “*Uma escola que*



*repensa sempre o conceito de educação e compreende que educar é uma ação cúmplice de um tempo determinado, mas sempre apontado para superação de suas falhas, estando voltadas para a formação de bons cristãos e virtuosos cidadãos” (fl. 85).*

A Proposta Pedagógica demonstra, também, que a educação infantil foi reorganizada para adequar-se à legislação atual, passando o atendimento para crianças de 2 a 5 anos na creche e pré-escola e, assim como no Regimento Escolar (fls. 66/67), prevê e define a oferta concomitante do ensino fundamental de oito e de nove anos até a completa extinção do primeiro (fls. 86, 90/91). Nos documentos organizacionais ainda é definida avaliação diferenciada para o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, cujo resultado é expresso por meio de relatório individual, a ser apresentado, bimestralmente, aos pais ou responsáveis, conforme Regimento Escolar, art. 50 (fl. 70) e a Proposta Pedagógica (fl. 95).

Quanto à organização curricular para o ensino fundamental de oito e de nove anos, sintetizada nas matrizes curriculares (fls. 111 e 102, respectivamente), verifica-se que contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com a presença das áreas do conhecimento e conteúdos obrigatórios. A carga horária anual estabelecida compreende 25 módulos-aula semanais, com aulas de 50 minutos, totalizando 833 horas anuais da 4ª a 8ª séries e do 1º ao 8º ano e 30 módulos-aula de 50 minutos no 9º ano, totalizando 1000 horas, excluído o tempo destinado ao recreio, de 20 minutos, em todas as séries/anos.

A matriz do ensino fundamental de oito anos substituirá a aprovada pela Portaria nº 424-SEDF, de 26 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 182/2001-CEDF. (fl. 111). Foi modificada para:

- introdução das séries finais – 5ª a 8ª;
- inclusão, na Parte Diversificada, dos componentes Filosofia da Religião, oferecida em todas as séries, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, oferecida nas séries finais;
- supressão do componente Informática;
- ampliação do número de módulos-aula de 20 para 25 na 4ª série, com a consequente ampliação da carga horária total de 800 para 833 horas.

A instituição educacional não foi autorizada a oferecer o ensino fundamental de oito anos – séries finais. Porém, observa-se que as Portarias nº 86-SEDF, de 27/3/2007, fundamentada no Parecer nº 239/2006-CEDF e a Portaria nº 159/2008-SEDF, autorizaram a oferta do ensino fundamental de nove anos, sem mencionar a abrangência dessa autorização, ou seja, se anos iniciais, finais ou de 1º ao 9º, além de determinar que a implantação deveria ocorrer de forma gradativa, em convivência com o de oito anos. Assim, no entendimento da instituição educacional, estes atos também a autorizaram a oferecer as séries finais do ensino fundamental de oito anos para garantir a convivência com o de nove anos. Em 2010, oferecerá a 5ª série do ensino fundamental de oito anos e prosseguirá com a implantação gradativa das séries seguintes, extinguindo-as progressivamente, e garantindo a convivência com o ensino fundamental de nove anos.

**CONCLUSÃO** – Considerando os elementos de instrução do processo, assim como a autorização concedida à instituição educacional pelas Portarias nºs 86/2007-SEDF e 159/2008-SEDF para oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:



- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, a partir de 2010, na instituição educacional Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial “B”, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., situado no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de julho de 2009

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado  
em Plenário  
em 7/7/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



**Anexo I do Parecer nº 141/2009-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> EDUCANDÁRIO DE MARIA										
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental – 9 anos										
<b>Regime:</b> Anual										
<b>Módulo:</b> 40 semanas										
<b>Turno:</b> Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		Ensino Fundamental I					Ensino Fundamental II			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Filosofia da Religião	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>1000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.</li> <li>• Os temas/conteúdos transversais: ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, orientação sexual e trabalho, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.</li> <li>• A duração do módulo-aula é de 50 minutos.</li> <li>• Horário de aulas: Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): Matutino – 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h</li> <li>• Ensino Fundamental II (6º ao 8º ano): Matutino – 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h</li> <li>• Ensino Fundamental II (9º ano): Matutino – 7h30 às 12h50</li> <li>• O intervalo para recreação/repouso é de 20 minutos e não faz parte da carga horária.</li> <li>• A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da clientela.</li> </ul>										



**Anexo II do Parecer nº 141/2009-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> EDUCANDÁRIO DE MARIA						
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental – 8 anos						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
		Ensino Fundamental I		Ensino Fundamental II		
		4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna –Espanhol	-	X	X	X	X
	Filosofia da Religião	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.</li> <li>• Os temas/conteúdos transversais: ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, orientação sexual e trabalho, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.</li> <li>• A duração do módulo-aula é de 50 minutos.</li> <li>• Horário de aulas: Ensino Fundamental I: 4<sup>a</sup> série: Matutino – 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h</li> <li>• Ensino Fundamental II (5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série): Matutino – 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h</li> <li>• O intervalo para recreação/repouso é de 20 minutos e não faz parte da carga horária.</li> <li>• A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da clientela.</li> </ul>						